

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 81

Disponibilização: 30/04/2025

Publicação: 30/04/2025



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Portaria nº 409 de 30 de abril de 2025

Retificação publicada no DOE nº 84, de 07.05.25

Disciplina o monitoramento conjunto nas saídas interestaduais de bovinos, nos casos em que se especifica.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Pauta Fiscal de mercadorias e produtos corresponde ao valor mínimo das operações ou prestações de saídas;

**CONSIDERANDO** que o imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao valor fixado em Pauta Fiscal.

**CONSIDERANDO** a publicação da Instrução Normativa nº 005/2022/GAB/CRE, que promoveu a redução do preço de referência que define a pauta dos bovinos de 0 a 12 meses para o mês de março; e

**CONSIDERANDO** o preceituado no artigo 27 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Núcleo de especialistas em Produtos Primários da Gerência de Fiscalização - GEFIS e o Núcleo de Estudos Econômicos da Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC devem monitorar um novo ciclo em que as saídas interestaduais de bovinos, de modo que, caso as saídas ultrapassem o volume

de 400 mil (quatrocentas mil) cabeças, promovam, de imediato, o retorno do preço de referência, atualmente com redução de 50% na banda de bezerras, para os valores estabelecidos na metodologia SCOT.

**Parágrafo único.** As unidades mencionadas no *caput* devem se articular com a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON/RO, para acompanharem as Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas de acordo com o escopo desta Portaria.

**Art. 2º** O monitoramento a que se refere o artigo 1º compreenderá o preço da venda efetiva e o recolhimento tempestivo do ICMS, cuja base de cálculo corresponderá ao valor da operação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 30/04/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059742353** e o código CRC **1BCCC54D**.

---